DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 07 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2577

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
- Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS PORTARIA N-047/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-047/2020 Caaporã em 03 de Abril 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a servidora ISABELE EDJANIR IRINEU DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 885.815.274-34, do cargo em comissão de SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL, lotada junto a Secretariade Desenvolvimento Humano e Inclusão Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 03 de Abril 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz Código Identificador:FAFC222D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS PORTARIA N-048/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-048/2020 Caaporã em 06 de Abril 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a servidora GICÉLIA MARIA ALVES DE PONTES inscrita no CPF sob nº 519.173.354-15, do cargo em comissão de DIRETOR DE VIGILANCIA SOCIO-ASSISTENCIAL, lotada junto a Secretariade Desenvolvimento Humano e Inclusão Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 06 de Abril 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Mayara França de Queiroz Código Identificador:BE5A85A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS PORTARIA N-049/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-049/2020 Caaporã em 06 de Abril 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1° Art. 1° - NOMEAR, GICÉLIA MARIA ALVES DE PONTES, portadora da cédula de identidade RG nº 1.133.319 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 519.173.354-15, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, lotada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 06 de Abril 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**F49C791E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-050/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-050/2020 Caaporã em 06 de Abril 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Art.1º - NOMEAR, ROSEMARY NASCIMENTO LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 3062994 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 066.220.164-70, para o cargo em comissão de DIRETOR DE VIGILANCIA SOCIO-ASSISTENCIAL, lotada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 06 de Abril 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**F53636DA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 965, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 965, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito do município de Cabaceiras, por meio da instituição de um Auxilio temporário de três meses, através da doação de cestas básicas, em decorrência da Pandemia do COVID-19, para aqueles que se enquadrarem nos critérios de hipossuficiência junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medida excepcional de interesse público, por meio da instituição de um auxílio temporário, válido pelo período três meses, através de doações de cestas básicas, para moradores do Município de Cabaceiras que se

enquadrarem nos critérios de hipossuficiência estabelecida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Farão jus ao auxílio, pelo período de três meses, podendo ser prorrogado até enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º O auxílio temporário de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os critérios a serem analisados para a concessão do benefício serão:

I - Renda familiar (mesmos critérios do Bolsa Família);

II - composição familiar;

III - condições peculiares (gestantes, membros de família com doenças graves, usuário de medicação controlada);

IV - impacto gerado pelo COVID-19; e,

V - beneficiários de programas sociais (Bolsa Família).

Art. 4º As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentador para os fins desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 6 de abril de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**45C291BC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 204, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 204, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Regimento do Comitê de Coordenação de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando:

A competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

A responsabilidade do Poder Público Municipal em formular Políticas Públicas de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dos Decretos nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta a citada lei, que altera o prazo máximo para existência do referido Plano e prorroga a data até 31 de dezembro de 2022; e,

A necessidade de garantir o atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços. **D E C R E T A**

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Coordenação, responsável pela coordenação do processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e cuja respectiva composição e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela discussão, avaliação e aprovação do trabalho produzido pelo Comitê Executivo para elaboração do PMSB, promovendo a integração das

ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pelo acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e da Política Pública de Saneamento, e será composto por:

representante Titular do Comitê de Coordenação: Cleidson Duílo Ramos Farias - Presidente as Associação Comunitária do Sítio Tanques; e,

representante Suplente: Marilia Michelle Costa Oliveira - Subsecretária de Administração.

Parágrafo único. No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos com conhecimentos em abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

- Art. 4º Caberá também ao Comitê de Coordenação, o encaminhamento do projeto de lei da Política de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico para sua apreciação e aprovação na Câmara de Vereadores.
- **Art. 5º** A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, sob a forma de Lei Municipal.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 6 de abril de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**C1D089E7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 671, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 671, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de ocupante para exercer as atribuições do cargo denominado Secretaria de Saúde.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, I constante na Lei Orgânica Municipal e, adicionalmente em consonância com a Lei Complementar nº 13, de 03 / 04 / 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional, R E S O L V E:
- **Art. 1º** Nomear a Sra. **NATHALIA CASTRO DA ROCHA**, para exercer as atribuições do cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, classe provimento em comissão SM 1.
- **Art. 2º** Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar na Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 6 de abril de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B3F433FC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 203/2020, DE 06 DE ABRIL 2020.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 203/2020, DE 06 DE ABRIL 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde , em consonância com o Decreto Federal Nº 10.282, de 20 / 3 / 2020, Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 / 3 / 2020 e define outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETO Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020. defendida pela Organização Mundial de Saúde, e em consonância com o Decreto Federal Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e Decreto Estadual Nº 40.141 DE 26 DE MARÇO DE 2020 dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam suspensosaté o dia 13 de abril de 2020, passível de prorrogação:
- I atendimento presencial ao público externo nas Academias de Saúde;
- II Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;
- **III** transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;
- IV atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;
- V atendimento ao Centro de Especialidades Odontológicas(só urgências e emergências);
- VI eventos de Massa;
- VII as atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;
- VIII- viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- IX suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde:
- § 1ºCom exceção das aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino, que se estenderá até 17 /4/2020.
- Art. 2 ° Fica determinado por 30 (trinta dias) que:
- I aSecretaria Municipal de Saúdedeve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de

deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e FarmáciaPopular;

II - a Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

III - estimulem a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;

IV - reduzam as visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos:

V - os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

VI -locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população; e,

VII - quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não, de 14 dias, e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/3356111.

Art. 3º Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas, pelo prazo de 07 de abril até 13 de abril de 2020, passível de prorrogação.

I - evitar o compartimento de utensílios e materiais;

II -aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação;

III -aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;

V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;

VI -caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

Art. 4ºFica determinado o funcionamento do dessalinizador público da sede do município, de segunda a sexta-feira, das 05 às 10 h da manhã, obedecendo a distância de 2m de uma pessoa para outra e higienizar as mãos antes de tocar nos objetos, pelo prazo de trinta dias, passível de prorrogação.

Art. 5º Fica suspensa, a partir do dia 07 de abril até o dia 13 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades do Mercado Público Municipal, exceto o açougue e a feira de frutas, legumes e verduras, que são serviços essenciais, com funcionamento reduzido até às 13h e seguindo as orientações:

I - manter a distância de 2m entre uma pessoa e outra;

II - não permitir aglomerações;

III - seguir as normas de higiene;

IV -usar máscara e luvas;

V - manter a limpeza do banco onde estão os produtos com álcool a 70% ou água e sabão; e,

VI- o feirante quem manuseará os produtos para entregar ao consumidor.

Art. 6º Fica suspensa, pelo prazo de quinze dias, a partir do dia 24 de março de 2020, próxima terça-feira, passível de prorrogação, as atividades da feira livre.

Art. 7º Ficam suspensas até o dia 13 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades de galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, pousadas, hotéis, festas noturnas e estabelecimentos similares, parques de diversão, academias de musculação e estabelecimentos congêneres, públicos e privados:

§ 1º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 3º A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do Estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

Art.8ºFica determinado que as Repartições Públicas Municipais ficarão fechadas ao atendimento público a partir da próxima terçafeira, dia 24/03/2020, por quinze dias, além do Museu e Memorial Cinematográfico do Cinema, ficando apenas com expediente interno, e com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, que atenderá de 8 às 20h, de segunda a sexta-feira e de domingo a domingo pelo serviço de WhatsApp986558308.

§ 1º Os Servidores que fazem parte do grupo de risco,conforme normas do Ministério da Saúde, deverão prestar seus serviços em seus domicílios, em horário de expediente, como forma de isolamento social.

§ 2º Excetuam-se o disposto no Caput deste Artigo as reuniões promovidas pela Comissão de Licitações, haja vista ser um serviço essencial para aquisição de insumos e medicamentos para o atendimento da saúde.

Art.9°Fica determinado que os pontos turísticos de nosso município não receberão visitas, até que a situação emergencial se normalize.

Art.10. Fica determinado que as atividades religiosas de qualquer natureza, são serviços públicos essenciais, em consonância com o Art. 3º - XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, devendo obedecer às determinações do Ministério da Saúde, conforme abaixo elencados:

I - distância de 2m entre as pessoas;

II -disponibilizar álcool gel ou em líquido a 70%;

III – manter as portas e janelas abertas para o ambiente ficar arejado;

IV – evitar aglomerações;

V – limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência; e,

VI- orientar que os fiéis usem lenços descartáveis e máscaras, para proteção individual."

Art.11. Ficam liberadas as atividades do comércio de materiais de construções, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art.12. Ficam liberadas as atividades de prestação de serviços por oficinas automotivas, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, vedando-se a aglomeração de pessoas, desde 27 de março de 2020.

Art. 13. Fica recomendado aos serviços privados essenciais como Banco do Brasil, Casa Lotérica, Mercadinhos, Padarias, Farmácias, Casa de Rações Animais, Postos de Combustíveis a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, como também o distanciamento de 2m por pessoa e atendimento com portas abertas e sem aglomeração.

Art. 14.Fica recomendadoaos artesãos o fechamento das suas oficinas, bem a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 15. Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

Art. 16. Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

Art.17.A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos munícipes.

Art.18.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seo Decreto n.º 195 e 200/2020.

Art. 19.Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 06 de abril de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**F330C5F4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

Torna público que fará realizar através da Prefeitura Municipal, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Maio de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, para: Contratação de empresa para execução continuada dos serviços de Contabilidade e de Assessoria Contábil Administrativa e Financeira do Município de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min ás 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 06 de Abril de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Presidente da Comissão.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:DBBA3A0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

Torna público que fará realizar através da Prefeitura Municipal, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 10:00 horas do dia 08 de Maio de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços do tipo técnica e preço, para: Contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na administração pública para a execução dos serviços técnicos advocatícios, com objetivo de defender os interesses do Município de Conceição e direitos deste no âmbito da administração pública e judicial, conforme o termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min ás 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 06 de Abril de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Presidente da Comissão.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**8E66E881

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 121/2020 O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: Ibraim Soares Travassos, do Cargo de Secretário Executivo de Controle Interno e Transparência, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Controle Interno, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 06 de abril de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:34AB1BFB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: aquisição de medicamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2019. DOTAÇÃO: Recursos: 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1012 2032 PROGRAMA DE MELHORIA E DO ACESSO DA QUALIDADE (RAB-PAMAQ-SM); 10 303 1012 2037 PROM. DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE; 10 301 1012 2039 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - SUS; 10 301 1012 2040 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA;10 302 1012 2041 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR; 10 302 1012 2048 CAPS IN - INCENTIVO AO CUSTEIO DOS CENTROS AT. PSICOSSOCIAL (PI); 10 302 1012 2049 COFINANCIAMENTO DOS PROG. DE MEDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR; 10 304 1012 2050 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 10 305 1012 2051 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE; 10 301 1012 2075 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA -PAB-FIXO; 10 301 1012 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 13103/2019 - 17.03.2020 - SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - EPP - R\$ 98.594,79.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:3323DA07

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 009/2020, DE 31 DE MARCO DE 2020.

Declara Situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em toda circunscrição territorial do município de Conceição, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Conceição, Estado da Paraíba, e define outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais Legislação inerente à espécie.

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

Considerando todo o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a

declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde:

Considerando que o Governo do Estado da Paraíba mediante o DECRETO Nº 40.134 DE 20 de março de 2020, decretou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando que a situação anormal acaba por afetar a sociedade pela necessidade do isolamento social;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população nas mais diversas situações ocasionadas pela situação de emergência;

Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para conservar a alimentação básica cotidiana de suas famílias dado aos efeitos da crise gerada pela pandemia;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos dessa situação de calamidade;

Considerando que, o Poder Público necessita tomar medidas urgentes para amenizar o sofrimento doando cestas básicas por motivo de desnutrição e por falta de alimentos, atendimento médico com doação de medicamentos á população carente do município, comprometendo destarte, parte dos recursos públicos da edilidade;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretada situação anormal caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em toda circunscrição territorial do município de Conceição-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Conceição.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face da situação existente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em toda a circunscrição territorial do município de Conceição.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para combate a pandemia, bem como, buscará desenvolver parceiras junto ao Governo Estadual e Federal para assegurar ações efetivas à municipalidade.

Art. 5°. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários ás atividades de resposta à pandemia, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do sistema de saúde, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Conceição/PB.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º O Prefeito Municipal, por decreto, tomará outras medidas necessárias ao atendimento do combate ao Covid-19, ou seja, novo coronavírus.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará, por um período de 90 (noventa) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 31 de março de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:F62EA65C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2020

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto ONUREA PISO ALTO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede- PB, através da empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 222.900,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do representante da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede-PB, 01 de abril de 2020.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**ED88F33B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de 01 veículo de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto ONUREA PISO ALTO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do FNDE, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 1008 1033 Aquisição de Ônibus Escolares; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 222.900,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2020 à 03/04/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 03 de abril de 2020, <u>UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito</u> Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**710FE071

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2020 AO CONTRATO N.º 95/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 95/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que somado ao valor do primeiro aditivo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfaz um valor global de R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 95/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 95/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Água Branca – PB, 06 de abril de 2020, <u>EVERTON FIRMINO BATISTA</u>, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:F0762E1F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRM COMERCIAL LTDA - R\$ 22.500,90; EDILANE CARVALHO ARAUJO - R\$ 53.394,00; OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 9.942,00; S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - R\$ 53.950,00.

Alhandra - PB, 06 de Abril de 2020

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:** AF4C8725

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO; DESIGNO os servidores Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretaria de Saúde, como Gestor; e Paulo Daniellison da Silva, Coord. Dep. Atencao a Saude, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00028/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Alhandra - PB, 06 de Abril de 2020

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**21EAFB26

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei Nº 660/2020 de 06 de Abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

02.070-SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

02070.15.451.1023.1098 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PARA BAIXIO DOS GALDINOS

Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Contratos de Repasse da Oniao

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, em 06 de Abril de 2020.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Solange Dário Gomes Código Identificador:145A875D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 20101/2020 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>LEONALDO CÂNDIDO DE SOUTO</u> <u>EIRELI - EPP</u>

CNPJ Nº 24.863.266/0001-26

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB).

VALOR: RS 623.412,30 (seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e

doze reais e trinta centavos). RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 06 de março de 2020.

FINAL: 03 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:E6C1C410

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2020

O PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, torna púbico, que a sessão para abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, referente a Tomada de Preço n º 01/2020, que tem como objeto a Contratação de Empresa para implantação de sistema de abastecimento dágua coletiva para comunidades gado bravo e sabão no Município de Catingueira – PB, nos termos do Convênio n.º 2045/2017, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Catingueira e a FUNASA, designada para o dia 07/04/2020, às 09:00 horas, fica adiada para outra data a ser publicada no diário oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e Diário Oficial da União, tendo em vista as

determinações de isolamento social oriundo da Pandemia do COVID-19, constante em Decretos expedido pelo Gestor Municipal e Estadual, bem como orientações da OMS e Ministério da Saúde.

Catingueira – PB, 06 de abril de 2020.

VERLAN THOMAS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:5BBC8671

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços N°009/2020.Objeto:Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo da Rua Nelson Pereira de Oliveira, Zona Urbana do Município de Coremas.

LICITANTES HABILITADOS:

F. A Construções, CNPJ: 10.872.280/0001-81; FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06; Somos Construções-Eireli, CNPJ: 35.042.630/0001-03.

LICITANTES INABILITADOS:

Obraplan Empresa de Limpeza e Conservação Urbana Ltda, CNPJ $\rm n^o$ 26.764.981/0001-37, não atendeu os itens: 8.5 letras "e".

Ata/Habilitação/Quadro/Parecer: www.coremas.pb.gov.br/avisoseditais-e-documentos.

O Presidente da CPL notifica os licitantes interessados para a segunda Sessão Pública para abertura de proposta de preços, que será realizada às 08h00min (Oito horas e trinta minutos) do dia 17 de abril de 2020 (Rua Maria Alves Barbosa, N° S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

Coremas/PB, 03de abrilde 2020.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL

Presidente da CPL

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:E6EE72E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços N°010/2020.Objeto:Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo da Rua Francisco Raimundo de Andrade (Campo do DNOCS), Zona Urbana do Município de Coremas.

LICITANTES HABILITADOS:

F. A Construções, CNPJ: 10.872.280/0001-81;

FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06;

Somos Construções-Eireli, CNPJ: 35.042.630/0001-03;

Obraplan Empresa de Limpeza e Conservação Urbana Ltda, CNPJ $\rm n^o$ 26.764.981/0001-37.

LICITANTES INABILITADOS:

RDA Construções e Empreendimentos Eireli, CNPJ: 21.120.333/0001-24, não atendeu os itens: 8.5 letras "a", "b"; F J Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 20.284.072/0001-15, não atendeu os itens: 8.4 letras "b".

Ata/Habilitação/Quadro/Parecer: www.coremas.pb.gov.br/avisoseditais-e-documentos.

O Presidente da CPL notifica os licitantes interessados para a segunda Sessão Pública para abertura de proposta de preços, que será realizada às 09h00min (Nove horas e trinta minutos) do dia 17 de abril de 2020 (Rua Maria Alves Barbosa, N° S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

Coremas/PB, 03de abrilde 2020.

*GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL*Presidente da CPL

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:FBA56C83

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 170/2020

DECRETO N°. 170/2020 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Estabelece Barreira Sanitária no Município de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais durante o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERNADO o Decreto Estadual nº 40.169 de 03 de abril de 2020, que prorrogou as medidas adotadas, temporárias e emergenciais, de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) dispostas no Decreto Estadual nº 40.141, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020, nº 166/2020 de 21 de março de 2020, nº 167/2020 de 23 de março de 2020 e Decreto nº 168;2020 de 27 de março de 2020 que decretaram Situação de Emergência em Saúde Pública e definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, que reconhece a competência concorrente normativa e administrativa municipal quando a questão versar sobre saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a notória e crescente, em escala nacional e especificamente no Estado da Paraíba e nos Estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, bem como nas cidades circunvizinhas, dos índices de infestação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Itaporanga;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Medidas de Restrição ao Comércio

- **Art. 1º.** Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 165/2020, de 18 de março de 2020, este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.
- **Art. 2º.** Fica suspenso, no período de 06 a 19 de abril de 2020, passível de prorrogação, a realização da Feria Livre e o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive:
- I áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;
- II clubes recreativos, casas de festas, boates, casas noturnas e similares;
- III centros culturais, bibliotecas e ginásios, estádios, quadras e áreas de práticas esportivas públicas e privadas;
- IV academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniências e afins:
- § 1º. Durante o prazo de suspensão do atendimento presencial ao público, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de serviços de entrega em domicílio e como ponto de coleta pelos próprios clientes, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes no interior de suas dependências.
- § 2°. Não incorrem na vedação de que trata o artigo 2°, inciso V, os restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias, dentro ou fora do perímetro urbano, apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias dispostas neste Decreto.
- § 3°. A suspensão do atendimento ao público estabelecida neste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos

congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos seus hóspedes.

- **Art. 3º.** A suspensão do atendimento presencial ao público de que trata o art. 2º e incisos, não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:
- I órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II todas as agências bancárias, casas lotéricas, cooperativas de crédito e instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito;
- III farmácias, clínicas e estabelecimentos médicos, psicológicos, odontológicos, hospitalares, óticas e laboratórios de análises clínicas;
- IV distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações e serviço postal;
- VI empresas de segurança privada;
- VII postos de combustíveis;
- VIII funerárias;
- IX padarias, confeitarias e casas de bolo;
- X clínicas veterinárias, lojas de produtos agropecuários e para animais;
- XI lojas de materiais de construção civil e elétricos;
- XII oficinas mecânicas e elétricas de máquinas, equipamentos industriais, veículos pesados e automóveis em geral;
- XIII-lavanderias;
- XIV hotéis e pousadas;
- XV supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos.
- **Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais, com atendimento direto ao público ou por meio de entrega em domicílio e ou ponto de coleta, devem redobrar os cuidados com a higienização do ambiente e utensílios de trabalho, devendo obrigatoriamente adotarem as seguintes posturas:
- I intensificar as ações de limpeza e higiene de instalações, ambientes, superfícies, materiais, mercadorias, produtos e equipamentos, devendo ser definida rotina para a higienização e desinfecção do mobiliário e todos ambientes;
- II disponibilizar álcool gel 70% aos seus funcionários e clientes, bem como local apropriado para higienização das mãos e produtos destinados à higiene pessoal, tais como sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos, assim como coletores de resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual;
- III disponibilizar a funcionários e colaboradores máscaras e luvas para realização dos trabalhos;
- IV divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção;
- V orientar os clientes para que evitem se deslocarem-se de suas casas, recomendando, em caso de necessidade, que somente 1 (um)

- integrante da família compareça ao estabelecimento comercial ou ponto de entrega;
- VI manter higienização frequente de carrinhos e cestas de compras, no caso de supermercados, mercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.
- **Parágrafo único.** Em caso de velórios e sepultamentos, deve se utilizar urna fechada e a visitação será restringida apenas aos familiares próximos, como forma de se evitar aglomerações, devendo ser observado pelo serviço funerário, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.
- **Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais deverão sempre agir de forma a evitar tumulto e aglomerações, executando as atividades sob forma de triagem de atendimento a fim de proporcionar o controle do fluxo de entrada e circulação de pessoas.
- **Art. 6º**. Os bancos, as casas lotéricas, correspondentes bancários, correios e congêneres, sem prejuízo do disposto no art. 3º, deverão obrigatoriamente adotar medidas consubstanciadas no controle efetivo de filas, ordenando-as, através de seus funcionários, para que não haja aglomeração, garantindo o espaçamento entre pessoas de no mínimo 1,5 (um metro e meio) dentro da agência e nos locais de autoatendimento, mesmo que para isso tenha que limitar o acesso a seu interior e adequar o espaço e ambiente de atendimento do público.
- **Art. 7°.** Os supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo do disposto no art. 3°, deverão funcionar com a observância das seguintes determinações:
- I realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- II limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 3 m² (três metros quadrados) do estabelecimento;
- III cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19.

CAPÍTULO II

Da Instalação de Barreiras Sanitárias

- **Art. 8°.** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no Decreto Municipal nº 165/2020, fica autorizada a instalação de Barreiras Sanitárias nos acessos da Cidade das 06:30 às 20:00 horas até dia 30/04/2020.
- § 1º. Para o atendimento ao disposto neste artigo, as Barreiras Sanitárias serão instaladas pela Secretaria Municipal de Saúde em ação conjunta com o Núcleo de Vigilância Sanitária do Município, os Agentes de Combate às Endemias, os Agentes Municipais de Trânsito e com as Forças Polícias do Estado e Corpo de Bombeiros Militar.
- § 2º. Para o atendimento necessário à implementação das Barreiras Sanitárias, a Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a designar qualquer servidor lotado na Secretaria de Saúde, para compor as equipes que irão atuar na interceptação, inspeção, fiscalização e desinfecção de veículos e passageiros.
- **Art. 9°.** A Vigilância Sanitária, está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo, público ou privado, quando da entrada no território do Município de Itaporanga, por rodovias estaduais e estradas vicinais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

- § 1º. Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros e realizar a desinfecção de todo e qualquer veículo, utilizando-se dos meios adequados;
- § 2°. Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao Coronavírus (COVID-19).
- § 3°. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária.
- § 4°. Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado para cumprir isolamento social.
- **Art. 10.** Fica terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, pelo período de 06 a 19 de abril de 2020, passível de prorrogação.

Parágrafo único. A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a Cargo da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Munícipio, com as Forças Polícias do Estado e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo período de 06 a 19 de abril de 2020, passível de prorrogação.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo, não impede a realização de atos litúrgicos sem a presença de fiéis, para transmissão por meios de telecomunicação.

Art. 12. Todas as pessoas que chegarem ao Município de Itaporanga, vindos de outros Estados, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB, por meio dos canais disponibilizados, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

- Art. 13. Sem prejuízo das medidas exteriorizadas através deste Decreto, fica ressalvado que o Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer momento, rever a situação aqui disciplinada caso haja agravamento da disseminação de contaminação do novo Coronavírus a nível Federal e Estadual, mormente se suspeitas e casos da doença forem confirmados na seara local.
- **Art. 14.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a(s) Secretaria(s) de Administração e Saúde e a Procuradoria Geral do Município, em conjunto ou isoladamente, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.
- Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas de segurança sanitárias adotadas neste decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação municipal correlata, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.
- **Art. 16.** Fica estabelecida multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

- **Art. 17.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do email "pgitaporanga@gmail.com", e dos canais de comunicação nas redes sociais *Instagram* (@pgmitaporanga) e *Facebook* (facebook.com/pgmitaporangapb) e do número de telefone que será disponibilizado e amplamente divulgado para esse fim.
- **Art. 18.** Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 05 de abril de 2020.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:B22FE7E9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 030/2020

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 030/2020 Mataraca/PB, 06 de abril de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I — Nomear, GERLANNE SILVA DE AZEVÊDO, CPF Nº 042.914.554-37, para exercer o cargo comissionado de Secretária de Saúde deste município, com lotação na Secretaria de Saúde.

 II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:D4507889

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 031/2020

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 031/2020 Mataraca/PB, 06 de abril de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, GERLANNE SILVA DE AZEVÊDO, CPF Nº 042.914.554-37, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador: AA9AF29E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2020. - DECLARA ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
MONTADAS E ALTERA O DECRETO 138 DE 20 DE MARÇO
DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM
SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE **CALAMIDADE** PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTADAS E ALTERA O DECRETO 138 DE 20 DE MARÇO DE 2020. QUE DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM SAÚDE PÚBLICA E **MEDIDAS** DISPÕE **SOBRE** DE **ENFRENTAMENTO PANDEMIA** DA PROVOCADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana (COVID-19) pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana (COVID-19) pelo Sars-Cov-2 (novo coronavírus), conforme os do termos do Decreto Federal 7.716 de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto do Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 356/GM/MS de 11 de março de 2020 regulamentando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e disposições seguintes;

CONSIDERANDO o teor da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e Decreto Estadual n.º 40.128 de 17 de março de 2020 publicado no Diário Oficial em 19 de março do corrente ano, reconhecendo a situação emergencial do Estado, adotando também medidas de enfrentamento à COVID-19 e sugerindo recomendações aos municípios e disposições seguintes;

CONSIDERANDO as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da

Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba e disposições seguintes;

CONSIDERANDO a Recomendação 05/2020 expedida pelo Ministério Público aos municípios da Comarca de Esperança – PB e recomendações supervenientes;

CONSIDERANDO que diversos cidadãos da nação brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia ocasionada pelo novo coronavírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

CONSIDERANDO que nos dados oficiais do Ministério da Saúde da data do Decreto 138 (20 de março) até o dia anterior à confecção deste Decreto (05 de abril), subiram de 970 casos confirmados de COVID-19 no País para 10.278 (em apenas 15 dias), tendo aumentado a quantidade de óbitos de 11 para 432 (4,2% de mortalidade);

CONSIDERANDO que foi confirmado no dia 18 de março de 2020 o primeiro caso de COVID-19 no Estado da Paraíba, tendo atualmente 34 casos confirmados incluindo 01 óbito;

CONSIDERANDO que este Município faz parte da mesorregião do agreste paraibano, tendo a cidade de Campina Grande – PB como polo central (27,5 km), computando-se nesta ao menos 02 casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO que na Paraíba o primeiro caso levou 16 dias para ser confirmado, tempo suficiente para disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), e que conforme critério do Ministério da Saúde, estão sendo examinados apenas os casos graves que chegam ao Sistema Único de Saúde- SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, RECONHECEU QUE TODO TERRITÓRIO NACIONAL se encontra 3ª fase epidemiológica, conhecida como TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA, "ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora", segundo informe da SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS filiada à ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus Sars-Cov-2, que é de fácil contágio (capacidade de 2,7), cujo período de incubação pode variar de 05 à 14 dias, sendo mais facilmente transmitido nos primeiros dias de contágio (3 a 5 dias do início dos sintomas) segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO a precária realidade do sistema de saúde nacional para o tratamento de pessoas já infectadas e, que a prevenção é a melhor forma de combate à pandemia, tendo estudos científicos e experiência internacional em países com situação mais avançada da epidemia, demostrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (Sars-Cov-2) e a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no âmbito local;

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO as disposições dos DECRETOS municipais 136, 138 e 139 de março de 2020, adotando medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sras-Cov-2, tendo o decreto 138 de 20 de março de 2020 declarado situação emergencial em saúde pública;

CONSIDERANDO a reunião entre chefes do Executivo de diversos municípios da mesorregião do agreste paraibano (Montadas, Lagoa Seca, Matinhas, Esperança, São Sebastião de lagoa de Roça, Pocinhos, Areial, Alagoa Nova, Puxinanã) com a intenção de harmonizar as regras de enfrentamento ao novo Coronavírus (Sars-Cov-2) entre municípios circunvizinhos, cujas medidas podem alterar os decretos anteriores, garantindo maior segurança jurídica aos munícipes desta região, cuja Ata fará parte integrante do Anexo I deste Decreto;

CONSIDERANDO ainda que em 20 de março de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União DECRETO DO SENADO FEDERAL

reconhecendo estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo território nacional, para fins do art. 65 da LRF;

CONSIDERANDO que em 21 de março de 2020 o ESTADO DA PARAÍBA publicou o DECRETO 40.134 de 20 de março de 2020 declarando ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo território estadual, pra fins do art. 65 da LRF, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – ALPB, reconheceu, em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da LRF;

CONSIDERANDO ainda a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública.

DECRETA:

DA DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE MONTADAS para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-02), cujos efeitos se estenderão até o término dos efeitos do Decreto Estadual n.º 40.134/2020.

DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO SARS-COV-02

Art. 2º Ficam prorrogadas as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) adotadas pelo DECRETO 138 de 20 de março de 2020, incluindo todo os serviços suspensos, até 30 de abril de 2020, e as demais disposições até o término da situação emergencial declarada;

DA UNIFORMIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO SARS-COV-2 PELOS MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO DO AGRESTE PARAIBANO

- Art. 3º Para fins de harmonização de norma entre municípios da mesma mesorregião do agreste paraibano, fica DECRETADA as medidas deliberadas pelos chefes do Executivo em Ata de reunião, com força para alterar medidas de enfrentamento ao Sars-Cov-2 anteriormente decretadas, conforme Anexo I deste decreto, sendo adaptadas as seguintes medidas no âmbito desta circunscrição:
- I Fica garantido o pagamento dos salários de todos os servidores contratados, prestadores de serviços e de excepcional interesse público que estejam com as suas atividades suspensas em virtude de determinação do Poder Público para que mantenham sua subsistência durante a situação anômala, sem prejuízo de deliberação a respeito de posterior compensação após o retorno as atividades;
- II Considerando a realidade do município e que boa parte dos produtos orgânicos consumidos pelos munícipes são vendidos na feira livre, revoga-se expressamente o inciso II do art. 8º do Decreto 138 de 20 de março de 2020, para permitir a negociação na feira livre do Município de Montadas PB, de produtos hortifrútis e frigoríficos, desde que respeitadas todas as recomendações de enfreamento ao novo Coronavírus constante no decreto anterior (DECRETO 138/2020) e:
- os proprietários de bancas da feira devem higienizar constantemente (recomenda-se a cada uma hora) o ambiente e suas mercadorias, com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou Álcool 70% (líquido ou em gel) ou outro produto recomendado pelas autoridades sanitárias, com eficiência comprovada;
- organizar as bancas para fins de evitar aglomerações, reduzindo o atendimento a 30% de sua capacidade, incluindo, organização de filas cuja distância entre um consumidor e outro deve respeitar o mínimo de 2 metros e, sempre que possível, utilizar de equipamentos de proteção recomendados,

- devem os feirantes orientar os consumidores quanto às medidas adotadas neste Decreto e normas correlatas, evitando ao máximo a aglomeração de pessoas.
- III Fica suspensa as festas juninas que ocorreria no mês de junho deste exercício financeiro, conhecida como SÃO JOÃO DO POVO;

IV – Quanto aos demais estabelecimentos comerciais, deverão manter as portas fechadas, permitindo serviço delivery e drive thru, abrindo apenas os serviços essenciais, conforme Decreto 138 de 20 de março de 2020;

Parágrafo único: As atividades do inciso II funcionarão sem prejuízo de sobrestamento pelo Poder Público local, a qualquer momento, especialmente aos que não cumprirem as normas de forma adequada, objetivando evitar a disseminação do Sars-Cov-2, incluindo a requisição de força policial para tanto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- **Art.** 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem oficial enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Montadas, 06 de abril de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:C0C6670D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.6.015/2019 /FMAS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16.3.01/2019

OBJETO: ADESÃO AO PREGÃO 2.6.015/2019 DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro CONTRATADO: **IRINEU BEZERRA DE LIMA** - CNPJ sob o n°. 09.476.941/0001-70. OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 11.004,35 (onze mil e quatro reais e trinta e cinco centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 55.179,85 (Cinquenta e cinco mil, quatro reais e trinta e cinco centavos). BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

Data de Assinatura: 06/04/2020. PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Monteiro e a empresa IRINEU BEZERRA DE LIMA.

Monteiro, 06 de abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Gestora do FMAS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:115AB756

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.6.015/2019/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26201/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro CONTRATADO: **IRINEU BEZERRA DE LIMA.** OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 30.015,20 (Trinta mil e quinze reais e vinte centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 118.366,20 (Cento e dezoito mil e trezentos e sessenta e seis mil e vinte centavos). BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME e IRINEU BEZERRA DE LIMA.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020.

Monteiro, 06 de Abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Gestora do FME

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E63417D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.18/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.18/2020, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL AOUISICÃO DE FRUTAS E VERDURAS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPALIDADE, DESTA FORNECIMENTO CONTÍNUO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DATA DA ABERTURA: 20 de Abril DE 2020, ÀS 08H30MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 514.971,03. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras pelo informações telefone 3351-1510 ou http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 06 de Abril de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:7E832783

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.004/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 02/2020, TORNA PUBLICO, comunica que após apreciação do recurso interposto pela empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, pelas razões expostas, onde os sagramos DESPROVIDOS, mantendo sua decisão publicada na Imprensa Oficial em 18/03/2020. A Ata da Sessão de julgamento do recurso interposto em face da análise e julgamento de habilitação, foi remetida a Autoridade Superior, confirmou a decisão da CPL e Publicada na integra no Diário Oficial dos Municípios (FAMUP) no dia 06/04/2020. A Ata da Sessão encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação. Ficam convocados os licitantes habilitados: para abertura dos envelopes de propostas de preço, para o dia 09 de Abril às 08h00min no mesmo local da primeira reunião.

Monteiro-PB, 06 de Abril de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da CPL

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:3E96CD73

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.12/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.12/2020, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO BALANÇAS E ESTADIÔMETRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: M. K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 31.4999.939/0001 - 76, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 2.430,00 (Dois mil e Quatrocentos e Trinta reais). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 06 de Abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:EF64C81D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16.0.01/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 0.10.12/2020

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, *RESOLVE*, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0.10.12/2020. ADMINISTRATIVO: 016/2020 PROCESSO **OBJETO:** <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</u> 016/2020 OBJETO: <u>REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL</u> <u>AQUISIÇÃO BALANÇAS E ESTADIÔMETRO CONFORME</u> ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Abril de 2020. EMPRESA VENCEDORA: M. K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 31.4999.939/0001 - 76, com o valor total de R\$ 2.430,00 (Dois mil e Quatrocentos e Trinta reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 06 de Abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E31FBEFD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 003, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DALEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB, ESTABELECE MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, **inclusive** com transmissão local e com casos confirmados em cidades próximas, em raios inferiores a 70 quilômetros (cidades de Junco do Seridó e Campina Grande);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Olivedos decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº. 002/2020, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº. 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

CONSIDERANDO a mesma ação pelo Decreto Estadual nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO todos os esforços de contenção de despesas que estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

CONSIDERANDO o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de ainda mais presença do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Olivedos/PB, já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº. 002/2020, podendo ademais:

I - estabelecer restrição de funcionamento, do comércio, empresas, e lugares de convergência de pessoas que tenhas fins econômico - com número reduzido de pessoas em estabelecimentos que prestam serviços de natureza essenciais;

II - proibir comércio ambulante, inclusive da feira livre;

III - estabelecer horário de funcionamento restrito;

VI - buscar o incentivo da atividade econômica mediante o uso da entrega delivery.

Art. 3º Fica possibilitada a concessão de auxílios sociais ou atendimentos excepcionais à pessoas em vulnerabilidade social no Município de Olivedos/PB, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, nos termos da Lei 027/2003, principalmente através de:

I – pagamento de contas relativas ao fornecimento de água e energia;

II – concessão de aluguel social;

III – doação de cestas básicas;

IV – doação de botijões de gás;

 $V-{
m doação}$ de material de limpeza e de gêneros de higiene pessoal; e $VI-{
m doação}$ de medicamentos que não constem da farmácia básica municipal e sejam receitados por médicos para contenção de males de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado, a rigor do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**68D7FC65

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidadePREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais

legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos 0KM (zero quilometro), tipo Passeio, com 05 (cinco) lugares para atender às necessidades da Vigilância Sanitária a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 08/04/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 27/04/2020,Início da sessão pública de lances: Dia 09:15hs do dia 27/04/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo e municipio/avisos de licitacaoehttps ://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 30 de março de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador: D3EAD9B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidadePREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tipo MENOR PRECO, tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Trator de Esteira 0Km (zero quilometro) para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura do Município de Patos-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para abertura a partir das 09:00hs do dia 08/04/2020 Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 24/04/2020;Início da sessão pública de lances: Dia 09:30hs do dia 24/04/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins - Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB ou através do email licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 06 de abril de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:2F1D021C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 122/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas

disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear CÍCERO ARAÚJO DE MEDEIROS FILHO para o cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 06 de abril de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:52835D8F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 123/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **EDNA MARIA DA SILVA** para o cargo em comissão de Diretor do Matadouro, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 06 de abril de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**85A59E20

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 124/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ SILVA DA FONSECA** para o cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Picuí-PB, 06 de abril de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F1E01014

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 125/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear MARCOS VINICIUS SILVA SANTOS para o cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 06 de abril de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:E96CC59E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **ÍTALO TÁFENY NASCIMENTO SILVA** para o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 06 de abril de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7B6B7A14

IPSEP PORTARIA Nº 007/2020-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora pública REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 379, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 06 de Abril de 2020.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5C1D516B

IPSEP PORTARIA N° 008/2020-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora pública LUZIA MARIA DE ARAÚJO SILVA, matrícula 65433, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 40,§ 5º, da Constituição Federal, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 06 de Abril de 2020.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:C70D14CB

IPSEP PORTARIA N° 009/2020-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR ATO DE APOSENTADORIA, concedida nos termos da PORTARIA Nº 001/2020 - IPSEP DE 06 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios na 07/02/2020 e retificada através da PORTARIA Nº 009/2020-IPSEP de 06/04/2020, publicada pelo mesmo órgão, em 07/04/2020.

Art.2° - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora pública <u>EDINALVA PORTO</u>, matrícula 601, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 6°, inciso I,II,III e IV da EC 41/03.</u>

Art.3° - Revoga-se a Portaria nº 001/2020 - IPSEP.

Art. 4 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2019.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 06 de Abril de 2019.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** A1859250

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP15003/2020 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP15003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 ("CORONA VIRUS"); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 284.289,05; FARMAGUEDES COMERCIO DE **PRODUTOS** FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 2.275,00; REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 42.937,50.

Pocinhos - PB, 06 de Abril de 2020

ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto **Código Identificador:** A23968F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 ("CORONA DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP15002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos e Federais: 03.011 Fundo Municipal de Saúde 10 122 1009 2032 Manutenção dos Serv. do Fundo Municipal de Saúde 10 301 1009 2036 Outros Programas da Atenção Básica 10 302 1009 2039 Manutenção do SAMU 10 302 1009 2041 Manutenção do Hospital, Laboratório e Policlinica e Fisioterapia 10 303 1009 2043 Manutenção da Farmácia Básica e Qualifar 10 301 1009 2045 Programa Saúde da Família -PSF 3390.30 99 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 05/06/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 10501/2020 - 06.04.20 - GASMAQ -COMERCIO DE GASES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 26.100,00.

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto **Código Identificador:**51705066

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP15002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP15002/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 ("CORONA VIRUS"); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GASMAQ - COMERCIO DE GASES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 26.100,00.

Pocinhos - PB, 06 de Abril de 2020

ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto Código Identificador: AC2EF9AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATOS OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 ("CORONA VIRUS"). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP15003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos e Federais: 03.011 Fundo Municipal de Saúde 10 122 1009 2032 Manutenção dos Serv. do Fundo Municipal de Saúde 10 301 1009 2036 Outros Programas da Atenção Básica 10 302 1009 2039 Manutenção do SAMU 10 302 1009 2041 Manutenção do Hospital, Laboratório e Policlinica e Fisioterapia 10 303 1009 2043 Manutenção da Farmácia Básica e Qualifar 10 301 1009 2045 Programa Saúde da Família - PSF 3390.30 99 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 05/06/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 10601/2020 - 06.04.20 -REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 42.937,50; CT Nº 10602/2020 -06.04.20 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 284.289,05; CT N° 10603/2020 -06.04.20 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 2.275,00.

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto Código Identificador:6AE665F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 001-2020 - PP 00001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 00301/2020 - Genesio Goncalves de Albuquerque da Costa - CNPJ: 40.947.145/0001-19 - Apostila 01 - Redução de: Item 1 de 10%, Item 2 de 7% e Item 4 de 7%. ASSINATURA: 06.04.2020

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto Código Identificador:519EC685

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 006/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0203/2020

Pombal/PB, 03 de Abril de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR.

CONTRATO Nº 0203/2020

CONTRATADO: R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE L TDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73 VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR: R\$ 577.168,30 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Cento e

Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 339030 000 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 03 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:2CE0FF09

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 060/2019, de 29/04/2019, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.353, de 26 de Março de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- E. BERNARDO DE SOUZA.

CNPJ: 30.406.114/0001-05.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 594.534,40.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 592.686,20.

- FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA-ME.

CNPJ: 08.510.807/0001-86.

Valor: R\$ 91.235,99.

- JOSE FREITAS.

CNPJ: 09.341.462/0001-47.

Valor: R\$ 133.091,00.

- MARCONELDO DANTAS GOMES-ME (FRIGORIFICO

CARNES E CIA).

CNPJ: 09.485.318/0001-84.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 886.887,96.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 887.934,60

- RUBENS SOUSA LOPES.

CNPJ: 14.528.882/0001-77.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 453.661,60.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 490.256,20.

- SEVERINO MANOEL DE SOUSA - ME (PANIFICADORA BOM JESUS).

CNPJ: 03.099.902/0001-15.

Valor: R\$ 278.604,36.

- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.

CNPJ: 13.063.596/0001-10.

Valor: R\$ 242.310,06.

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

CNPJ: 19.164.442/0001-00.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 211.644,56.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 175.104,56.

Pombal - PB, 27 de Março de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes

Código Identificador:8390A2E0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

No dia 01 de Abril de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256-2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 001/2020, RESOLVE registrar os precos ofertados pelos Fornecedores:

1- FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA-ME

CNPJ: 08.510.807/0001-86.

Item(s): 123.

Valor: R\$ 25.575,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).

2- JOSE FREITAS.

CNPJ: 09.341.462/0001-47.

Item(s): 5 - 53 - 64 - 90 - 99 - 129.

Valor: R\$ 119.631,00 (Cento e Dezenove Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais).

3- MARCONELDO DANTAS GOMES-ME (FRIGORIFICO CARNES E CIA).

CNPJ: 09.485.318/0001-84.

ONDE SE LÊ: Item(s): 10 - 11 - 57 - 65 - 102 - 106 - 130 - 140. **LEIA-SE CORRETAMENTE:** Item(s): 10 - 11 - 14 - 57 - 65 - 102 - 106 - 130 - 140.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 304.623,26 (Trezentos e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 305.669,90 (Trezentos e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

4- RUBENS SOUSA LOPES.

CNPJ: 14.528.882/0001-77.

ONDE SE LÊ: Item(s): 2 - 6 - 74 - 98 - 118.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Item(s): 2 - 6 - 13 - 74 - 80 - 98 - 107 - 118.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 34.456,30 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 71.050,90 (Setenta e Um Mil e Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

5- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.

CNPJ: 13.063.596/0001-10.

Item(s): 1 - 75 - 119 - 121 - 145.

Valor: R\$ 34.720,00 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte Reais)

6- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

CNPJ: 19.164.442/0001-00.

ONDE SE LÊ: Item(s): 13 - 80.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Item(s): NENHUM

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 36.540,00 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 0,00.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 01 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA-ME

CNPJ: 08.510.807/0001-86. Proponente Vencedor

JOSE FREITAS.

CNPJ: 09.341.462/0001-47. Proponente Vencedor

MARCONELDO DANTAS GOMES-ME (FRIGORIFICO CARNES E CIA).

CNPJ: 09.485.318/0001-84. Proponente Vencedor

RUBENS SOUSA LOPES.

CNPJ: 14.528.882/0001-77. Proponente Vencedor

SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.

CNPJ: 13.063.596/0001-10. Proponente Vencedor

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**EFD69054

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 001/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0198/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pombal/PB, 30 de Março de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.

CONTRATO Nº 0198/2020

CONTRATADO: E. BERNARDO DE SOUZA

CNPJ: 30.406.114/0001-05 VIGÊNCIA: 31/12/2020

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 98.091,50 (Noventa e Oito Mil e

Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).

LEIA-SE CORRETAMENTE: R\$ 96.243,30 (Noventa e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta Centavos).

DOTAÇÃO: 02.030 - Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 -Secretaria de Educação - 12 361 1045 2014 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF - 12 365 1045 2019 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC - 12 365 1045 2026 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP - 12 366 1045 2029 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - 12 367 1045 2030 Manutenção da Merenda Escolar -Atendimento Especializado - AEE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios -3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 30 de Março de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

E. BERNARDO DE SOUZA

Contratado

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:881B98CC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2020 REPUBLICADO POR INCORRECÃO

No dia 01 de Abril de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1° andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256-2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 001/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor:

1- E. BERNARDO DE SOUZA

CNPJ: 30.406.114/0001-05

ONDE SE LÊ: Item(s): 14 – 34 – 60 – 63 – 67 – 86 – 107 – 146. **LEIA-SE CORRETAMENTE:** Item(s): 34 – 60 – 63 – 67 – 86 – 146

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 98.091,50 (Noventa e Oito Mil e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).

LEIA-SE CORRETAMENTE: R\$ 96.243,30 (Noventa e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta Centavos)

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 01 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

E. BERNARDO DE SOUZA

CNPJ: 30.406.114/0001-05 Proponente Vencedor

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**84380E44

GABINETE DECRETO N° 2.108, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2097/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como EMERGÊNCIA, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Pombal-PB:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade:

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento dos números de casos diagnosticados de coronavírus (COVID-19) na Paraíba;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal 2101/2020, que determinou a suspensão do funcionamento do comércio local e setor industrial até o dia 06 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), e intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal2097/2000, fica prorrogada a suspensão do funcionamento de todo o comércio local e setor industrial, até o dia 19 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Excetuam-se da determinação contida no artigo anterior, os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, que atuem nos seguintes ramos:

I- Supermercados, mercados, mercearias e congêneres;

II- Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;

III- Correios;

IV- Postos de Combustíveis;

V- Padarias;

VI- Farmácias, clínicas de saúde, laboratórios, clínicas e farmácias veterinárias;

VII- Distribuidores de gás de cozinha e água mineral;

VIII- Oficinas exclusivamente para serviços e manutenção e consertos em veículos;

IX- Serviços funerários.

Art. 3º - De maneira a diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em estabelecimentos de nossa cidade, fica determinada a suspensão do funcionamento supermercados, mercados, mercearias e congêneres, no período das 12:00h às 14:00h, durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º - Os estabelecimentos citados no artigo 2º devem reforçar medidas de higienização de superfícies, proteção de espaço mínimo de 2 metros entre os funcionários, devidamente equipados com EPI's, disponibilizar gratuitamente álcool gel 70% INPM para os usuários, bem como adotar medidas de controle de entrada de pessoas em seus interiores e em suas dependências externas, a fim de evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, respeitando a distância mínima de dois metros entre os usuários do serviço.

Art.5º – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art.6º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Pombal e do Estado da Paraíba.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: 56557B29

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pombal - PB, 27 de Março de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- E. BERNARDO DE SOUZA.

CNPJ: 30.406.114/0001-05.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 594.534,40.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 592.686,20.

- FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA-ME.

CNPJ: 08.510.807/0001-86.

Valor: R\$ 91.235,99.

- JOSE FREITAS.

CNPJ: 09.341.462/0001-47.

Valor: R\$ 133.091,00.

- MARCONELDO DANTAS GOMES-ME (FRIGORIFICO

CARNES E CIA).

CNPJ: 09.485.318/0001-84.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 886.887,96.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 887.934,60

- RUBENS SOUSA LOPES.

CNPJ: 14.528.882/0001-77.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 453.661,60.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 490.256,20.

- SEVERINO MANOEL DE SOUSA - ME (PANIFICADORA BOM IESUS)

CNPJ: 03.099.902/0001-15.

Valor: R\$ 278.604,36.

- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.

CNPJ: 13.063.596/0001-10.

Valor: R\$ 242.310,06.

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

CNPJ: 19.164.442/0001-00.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 211.644,56.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R\$ 175.104,56.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:08714073

GABINETE AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO N.º 0197/2020

A Prefeitura Municipal de Pombal-PB, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, para conhecimento dos interessados, *considerando* erro formal de digitação, tornar sem efeito a publicação do extrato do contrato administrativo nº 0197/2020.

Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, Ano XI, Nº 2575, páginas 17 e 18.

Pombal, 06 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:9557012A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 0011/2019. Justificativa: Prorrogação de prazo dos serviços de caráter continuado. VIGÊNCIA: 21 (vinte e um) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00051/2019 - ALEXANDRO NASCIMENTO DA SILVA — Valor ac R\$ 18.000,00; CT Nº 00052/2019 - JOÃO ALEXANDRE DE LIMA - Valor ac R\$ 21.825,00; CT Nº 00053/2019 - JOSÉ MÁRCIO SANTOS ARRUDA - Valor ac R\$ 45.000,00; CT Nº 00054/2019 - JOSE ROGERIO DA SILVA - Valor ac R\$ 63.000,00; CT Nº 00056/2019 - JOSIAS MANOEL DE OLIVEIRA - Valor ac R\$ 37.800.00 — Assinatura: 30/03/2020

Publicado por:

Rosiane Livramento da Silva Trindade **Código Identificador:**57AE2503

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇAO PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 025/2020.

EXONERA DO EXERCÍCIO DE COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonera o Senhor, Marcos Severino Batista Ibiapino, de CPF n.º. 034.384.464 – 80, do cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo.

Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2020.

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 026/2020.

EXONERA DO EXERCÍCIO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonera o Senhor, **José Edinaldo do Nascimento**, de **CPF n.º. 077.916.144** – **05**, do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo.

Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2020.

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 027/2020.

EXONERA DO EXERCÍCIO DE GERENTE DE DIVISÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM A SAÚDE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonera a Senhora, Ilma Gabriela Souza Medeiros, de CPF n.º. 090.329.114 – 22, do cargo de GERENTE DE DIVISÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM A SAÚDE, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo.

Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2020.

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVINDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear os Membros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE em substituição a alguns dos membros da Portaria PMSJT/GCPE Nº 129/2017.

Representantes dos Trabalhadores da Educação:

Titular- Chrys Sthefane de Freitas Cordeiro CPF: 106.005.034-02

Titular- Rui Yslan de Freitas Bezerra CPF: 107.170.394-39

Representantes da Sociedade Civil:

Titular- Luciana de Fatima Barros de Farias CPF: 026.022.564-98 Suplente- Arlane Barros de Farias CPF: 090.650.294-27

Representantes do Poder Executivo:

Titular- Zenon Florêncio Lima CPF: 044.836.394-12

Refoga – se a Portaria PMSJT/GCPR N.º. 121/2017.

Publique – se. Proceda – se com as comunicações de estilo.

Registre – se. Arquive – se. Cumpra – se.

Registre – se, publique – se, arquive – se e cumpra – se.

Gabinete do Prefeito de São João do Tigre - PB em 31 de março de 2020.

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 029/2020.

O Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida naLei Orgânicado Município, e consonância ainda com o Decreto Municipal n.º. 005/2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Busca Ativa Escolar. RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, de alguns dos componentes do Comitê Gestor Do Programa Busca Ativa Escolar:

- I LEONARDO DE FREITAS LUCENA Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social Supervisora Institucional;
- II IILMA GABRIELA DE SOUZA MÉDEIROS Representante da Secretaria de Saúde Supervisora Institucional;
- III IOLANDO CORDEIRO DA SILVA Representante da Cultura Supervisor Institucional;
- IV LÚCELIO DE MARCHI Representante do Grupo de Atuação: Esportes – Supervisor Institucional;
- ${f V}$ JOSÉ ANDERSON AMARO DA SILVA Representante do Grupo de Atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VI LÍGIA MARIA DA SILVA Representante do Grupo de Atuação: Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente.
- VII NIEDNA NAZINHA DE SOUZA MEDEIROS -Representação do Grupo de Atuação: Ensino Infantil – Técnica Verificadora;

Publicado por:

Cyro Victor de Oliveira Medeiros Código Identificador: A1D5363C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2020

Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Vereadores São José do Brejo do Cruz

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2020

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de São José do Brejo do Cruz-PB, em regime de urgência por ocasião da pandemia do COVID-19".

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições parlamentares, conforme dispõe o artigo 203, V, 225, II, 226, 227, I e 247, I, § 1º do Regimento Interno (Resolução 003/2009),

CONSIDERANDO a classificação da OMS do Covid-19 em 11 de março de 2020 como pandemia e o risco potencial dessa doença infecciosa atingir a população mundial, brasileira e, portanto, municipal de forma simultânea e sem precedentes, não obstante, o rápido e iminente aumento de casos da doença nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em razão da disseminação do novo Coronavírus, as normativas do Governo do Estado da Paraíba/Comitê de Gestão de Crise COVID-19 e, ainda, que a transmissão comunitária vem acarretando medidas de prevenção para minimizar a disseminação da doença, conforme RECOMENDAÇÃO do Ministério Público de Catolé do Rocha (Inquérito Civil Público nº 017.2020.000450);

CONSIDERANDO, que as sessões públicas da Câmara de Vereadores podem ser um vetor de disseminação da doença tendo em vista que ocorrem com aglomeração pessoas em espaço fechado sem um espaço mínimo de 2 (dois) metros de distância um do outro, **DECRETA**:

Art. 1°. Fica PRORROGADA A SUSPENSÃO pelo prazo de mais 15 (quinze) dias as sessões ordinárias, em caráter de URGÊNCIA.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz-PB, 06 de abril de 2020.

ARIANA MAIA SALDANHA

Presidente

FRANCISCO FLÁVIO SARAIVA MAIA

Vice-Presidente

RONALDO DANTAS SARAIVA

1º Secretário

SABINO SARAIVA NETO

2º Secretário

Publicado por:

Ana Cláudia Vale de Queiroz Código Identificador: BFFD7095

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Pregão Eletrôniconº001/2020

Após analise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	VEÍCULO PICK-UP, 4X4, CABINE DUPLA, DIESEL, NOVO 0 KM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO/MODELO 2019/2019, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, 04 (QUATRO) PORTAS, POTÊNCIA DE 160 CV, COM CABINE E CARROCERIA PARAFUSADOS NO CHASSI, PNEUS
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	158.626,6700
Valor Final:	147.700,0000
Valor Total:	147.700,0000
Adjudicado em:	27/03/2020 - 16:49:42
Adjudicado Por:	GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Nome da Empresa:	08.791.659/0001-15 CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Modelo:

FORD RANGER XLS 2.2 MANUAL

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Pregoeiro(a)

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Autoridade Competente

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:4F8A2064

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrôniconº001/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001				
Descrição:	VEÍCULO PICK-UP, 4X4, CABINE DUPLA, DIESEL, NOVO 0 KM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO/MODELO 2019/2019, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, 04 (QUATRO) PORTAS, POTÊNCIA DE 160 CV, COM CABINE E CARROCERIA PARAFUSADOS NO CHASSI, PNEUS				
Quantidade:	1				
Unidade de Fornecimento:	Unidade				
Valor Referência:	158.626,6700				
Valor Final:	147.700,0000				
Valor Total:	147.700,0000				
Situação:	Homologadoem 27/03/202016:54:33 Por: Ana Maria da Silva Oliveira				
Nome da Empresa:	CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA				
Modelo:	FORD RANGER XLS 2.2 MANUAL				

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Autoridade Competente

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**1D550DCE

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 022/2020

Ref. Processo Licitatório nº 040/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Contratação direta para aquisição de Peixes frescos, tipo tilápia e sem vísceras.

TERMO DE DISPENSA Nº 022/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao Sr. **REGINALDO AMORIM** (CPF nº 035.518.564-43), com a importância global de **R\$** 7.000,00 (sete mil reais).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Contratação direta para aquisição de Peixes frescos, tipo tilápia e sem vísceras, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de abril de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:87E2A871

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 – DISPENSA Nº 022/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2020 – DISPENSA Nº 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO: REGINALDO AMORIM (CPF nº 035.518.564-43); OBJETO: Aquisição de Peixes frescos, tipo tilápia e sem vísceras para distribuição aos usuários dos programas sociais federais; DATA DE ENTREGA: 08 de abril de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0021 2052 0000 – BENEFÍCIOS EVENTUIS LOAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita; FONTE: 0.1.001/400.001; VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93.

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de abril de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**93443FF5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 023, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

ESTADO DE **CALAMIDADE** PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLI-CA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, PRORROGA AS MEDIDAS DE FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. DE SERVICOS E LAZER, SUSPENSÃO DE AULAS, EXPEDIENTE DE ADMINISTRATIVO, ESTABELECE MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que o Município de Soledade decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 017/2020, de 18 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 018/2020, de 20 de março de 2020; 019/2020, de 21 de março de

2020; 020/2020, de 25 de março de 2020; 021/2020, de 26 de março de 2020; e 022/2020, de 28 de março de 2020;

Considerando as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União:

Considerando a mesma ação pelo Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando todos os esforços de contenção de despesas que estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

Considerando o agravamento da pandemia no país e no mundo, com mais de um milhão de infectados e milhares de mortos, bem como a necessidade de isolamento social; e

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de ainda mais presença do Poder Público;

Decreta:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública até o dia 31 de dezembro de 2020, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Soledade, já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam prorrogadas as determinações de fechamento total dos estabelecimentos comerciais, de lazer, entretenimento e de serviços do Município de Soledade entre os dias 06 de abril de 2020 e 12 de abril de 2020, podendo sofrer prorrogações, que serão analisadas pelo acompanhamento do controle da pandemia no Brasil, excetuando-se dessa proibição:

I - Os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, funerárias, postos de combustíveis e farmácias;

II - Unidades lotéricas;

III - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - Estabelecimentos industriais, que deverão funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) dos funcionários;

V - Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para serviços de emergência;

VI - Farmácias veterinárias e estabelecimentos de vendas de alimentação animal.

Parágrafo único. Em caso de mortes e realizações de velórios e sepultamentos, os mesmos devem se restringir apenas aos familiares próximos, como forma de se evitar aglomerações, utilizando-se urna funerária fechada, devendo ser observado pelo serviço funerário o disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 3º Ainda ficam excetuados, para abertura entre as 09:00hs e 15:00hs, os serviços de:

I - Supermercados, mercadinhos, açougues, revendedores de hortifrutigranjeiros, água e gás, clínicas veterinárias/lojas de produtos para animais e laboratórios de análises poderão funcionar em horário reduzido, das 09:00hs as 15:00hs, devendo fechar fora desse horário;

II - Padarias poderão funcionar em horário especial, das 06:00hs as 09:00 e das 15:00 as 18:00hs, devendo fechar os estabelecimentos fora desse horário.

 III - Oficinas mecânicas e borracharias, exclusivamente para consertos urgentes em veículos;

IV - Estabelecimentos que comercializem material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, com atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez.

Parágrafo único. Estão inseridos nas exceções acima os estabelecimentos hortifrutigranjeiros, açougues e mercadinhos existentes dentro do Mercado Público Municipal, de terça-feira a domingo, cuja abertura permanece autorizada, no mesmo horário, com acesso pelo portão principal, permanecendo fechados os demais, possibilitando a fiscalização e controle de fluxo de clientes.

Art. 4º Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão funcionar com a observância das seguintes determinações:

I - Realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

II - Limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - Cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão continuar adotando medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5m (um vírgula cinco metro) entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Permanece a proibição ao trabalho *in loco* dos(as) funcionários(as):

I - Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

III - Gestantes e lactantes;

IV - Que utilizam medicamentos imunossupressores;

V - Que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

Art. 7º O estabelecimento que desobedecer às normas estabelecidas pelo Município de Soledade para contenção da pandemia do COVID-19, será notificado e no caso de reincidência terá seu Alvará de Funcionamento e suas atividades suspensas por 30 dias.

Art. 8º Permanece permitido o uso de entrega por sistema delivery, desde que utilizados todos os meios de prevenção com desinfecção dos produtos e proteção dos entregadores, razão pela qual estão liberadas a circulação de veículos e motocicletas nesse servico.

Art. 9º Fica prorrogada a determinação da suspensão das Feiras Livres do Município de Soledade e de todos os tipos de banhos, comemorações e encontros sociais em todos os mananciais existentes no território do Município de Soledade, inclusive nos Açudes/Barragens de Negrinhos, Macambira, Vilu, entre os dias 06 de abril de 2020 e 12 de abril de 2020.

Art. 10 Fica prorrogada a determinação da suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, entre os dias 06 de abril de 2020 e 12 de abril de 2020, passível de prorrogação, orientando as igrejas existentes a realizaram seus atendimentos e orientações espirituais e religiosas através das redes sociais, como está ocorrendo em todo o mundo.

Art. 11 Fica prorrogada a suspensão dos expedientes das unidades administrativas municipais entre 06 de abril de 2020 e 19 de abril de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, a exemplo do serviço financeiro e tributário municipal, com possibilidade de se dar o serviço através do método home-office.

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão os servicos abaixo:

I - Hospital Municipal;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

III - Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural;

IV - NASF

V - Vigilância Municipal em Saúde;

VI - Guarda Civil Municipal;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX - Secretaria Municipal de Agricultura; e

X - Serviço de Limpeza Pública.

Art. 12 Fica determinada a concessão de auxílios sociais ou atendimentos excepcionais à pessoas em vulnerabilidade social no Município de Soledade, com controle absoluto dos profissionais envolvidos, formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, principalmente através de:

I - Pagamento de contas relativas ao fornecimento de água e energia;

II - Concessão de aluguel social;

III - Doação de cestas básicas;

IV - Doação de botijões de gás;

V - Doação de material de limpeza e de gêneros de higiene pessoal; e

VI - Doação de medicamentos que não constem da farmácia básica municipal e sejam receitados por médicos para contenção de males de saúde.

Parágrafo único. Deverá a Administração observar todas as exigências legais na aquisição de gêneros e itens necessários ao atendimento das necessidades sociais da população, com estrita obediência às disposições da Lei nº 13.979/2020, demais leis aplicadas à Administração Pública e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, mantendo-se inalteradas as demais determinações de suspensão de atividades.

Art. 14 O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus decretadas no âmbito do Município de Soledade enseja ao infrator a aplicação de multa diária, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 15 A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.

Art. 16 O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantida vigência e os pontos complementares dos Decretos nº 018/2020, de 20 de março de 2020; 019/2020, de 21 de março de 2020; 020/2020, de 25 de março de 2020; 021/2020, de 26 de março de 2020; e 022/2020, de 28 de março de 2020

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por: Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:8D627086

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0109/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Exonerar Roberta Pedrita Fragoso Mamede da função de confiança de Diretora de Atenção Básica, símbolo DIR, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:23267F13

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0110/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Exonerar Rita Célia de Oliveira Costa da função de confiança de Diretora de Saúde Bucal, símbolo DIR, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:C467EB1A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0111/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve**:

Art. 1º Nomear Rita de Cássia da Cunha Lucena do cargo em comissão de Assessora Especial III, símbolo ASSE-III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:D5AEF19A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0112/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Exonerar Damião Maciel dos Santos do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento e Atividades Agropecuárias, símbolo CHED, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador: E8EC139F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0113/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, Resolve:

Art. 1º Exonerar Alexandre Emanuel Nery Dantas do cargo em comissão de Diretor da Unidade Médica Hospitalar, símbolo DIR, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:0C88D29C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0114/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Exonerar Josevan Francisco dos Santos do cargo em comissão de Assessor Especial IV, símbolo ASSE-III, com lotação no Gabinete do Prefeito, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:5011DDFD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO DO JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

FLORISBELA PESSOA DINIZ, CPF: 797.943.194-49 e RG: 2257629 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Caldeirão, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 11.750,00 (Onze Mil Setecentos e Cinquenta Reais), LANIA GEOVANIA PESSOA MEDEIROS, CPF: 036.028.214-80 e RG: 2571721 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Caldeirão dos Maias, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 12.330,00 (Doze Mil Trezentos e Trinta Reais), MARIA RAMIRO DA SILVA, CPF: 041.005.774-60 e RG: 2.057.671 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Pitomba, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 9.805,00 (Nove Mil Oitocentos e Cinco Reais), MARIA ANUNCIAÇÃO ALVES DINIZ, CPF: 066.867.794-58 e RG: 3198956 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Pitomba, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 18.655,00 (Dezoito Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), ADRIANA EVANGELISTA DA SILVA, CPF: 012.656.541-40 e RG: 2.591.595 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 9.850,00 (Nove Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), INÁCIO BRAZ DA SILVA, CPF: 752.767.394-04 e RG: 1.456.211 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 12.630,00 (Doze Mil Seiscentos e Trinta Reais), LUZIA JERONIMO DOS SANTOS, CPF: 509.190.754-87 e RG: 2.125.040 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 5.305,00 (Cinco Mil Trezentos e Cinco Reais), DAMIÃO MIGUEL DA SILVA, CPF: 727.486.304-59 e RG: 1.858.602 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ANTÔNIO LOPES DE VASCONCELOS, CPF: 156.574.198-63 e RG: 1.400.821 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araras, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 17.415,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Quinze Reais), ANA MARIA DA CAMARA SILVA, CPF: 075.568.904-65 e RG: 2.355.078 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araras, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF: 790.236.064-34 e RG: 25738949-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Assis Félix, 189, Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 8.865,00 (Oito Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais), LEONES FERREIRA DA SILVA, CPF: 344.772.458-74 e RG: 37.856.037-2 SSP/SP, residente e domiciliada no Sítio Macambira do Lúcio, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 9.750,00 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais), MARLENE FERREIRA DA SILVA, CPF: 047.322.134-99 e RG: 2867334 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Manoel do Mato, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 7.530,00 (Sete Mil Quinhentos e Trinta Reais), GILSON MARQUES FERREIRA, CPF: 966.016.554-49 e RG: 1858615 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Domingos Ferreira, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ADEILDO ESTEVAM DA SILVA, CPF: 759.296.004-49 e RG: 1755629 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Lage da Onça, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 4.980,00 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais), FERNANDO LEITE DE LIMA, CPF: 188.657.188-03 e RG: 1714790 2 VIA SSP/PB, residente e

domiciliado no Sítio Lagedo do Urubu, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), SANDRA MARIA NICÁCIO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 044.406.944-54 e RG: 2.830.155 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Riacho das Cabaças, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais), JOÃO VIANES DA SILVA, CPF: 333.589.744-72 e RG: 1.824.434 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 7.105,00 (Sete Mil Cento e Cinco Reais), CELINA MARIANA DE SOUZA SANTOS, CPF: 047.322.454-20 e RG: 2897268 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Riacho das Cabaças, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, venceu o valor de R\$ 7.830.00 (Sete Mil Oitocentos e Trinta Reais), FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, CPF: 094.873.014-53 e RG: 530.911 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Lajedo, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, venceu o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro e Quinhentos Mil Reais) E SANDRA FERREIRA DA SILVA, CPF: 057.279.264-67 e RG: 2.780.600 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Domingos Ferreira, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, venceu o valor de R\$ 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais), conforme projetos de venda.

Tavares - PB, 27 de março de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA Membro

JOÃO GEORGE LUCAS PEREIRA Membro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:BD995C5D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, CNPJ: **08.944.092/0001-70**, E A EMPRESA: **TAISA CORDEIRO DE MELO 10637951417**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.777.549/0001-80.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.100 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 **2012** Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 - SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04 04 124 3002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental -Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30. Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2058 Manter o Programa Brasil Alfabetizado - PBA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 – SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 23 695 3010** 2062 MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTE – 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo **21.000** – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3014 2071 Manter Estratégia de Saúde da Família - ESF SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar – MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica: 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso

e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2083 Manter a Atenção Básica - PAB-FIXO; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.300 -SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 18 541 3002 2089 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica: 21.400 - SECRETARIA DE CULTURA – 13 392 3002 2094 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.500 -SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 243 3015 2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 116.763,00 (Cento e Dezesseis Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 20 de março de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:5B39980A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 33.039.726/0001-97.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.100 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 **2012** Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 - SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04 04 124 3002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental -Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30. Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2058 Manter o Programa Brasil Alfabetizado - PBA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 – SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 23 695 3010** 2062 MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTE – 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo **21.000** – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3014 2071 Manter Estratégia de Saúde da Família - ESF SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar – MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica: 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso

e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2083 Manter a Atenção Básica - PAB-FIXO; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.300 -SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 18 541 3002 2089 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica: 21.400 - SECRETARIA DE CULTURA – 13 392 3002 2094 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.500 -SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 243 3015 2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 01 de ABRIL de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:7A14006D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: NUNES E TENORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.000.390/0001-84.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORCAMENTÁRIA</u>: 20.100 – GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 3015 2008 Manut, Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -

33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 **2012** Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 - SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04 04 124 3002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo: 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental -Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo: 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2058 Manter o Programa Brasil Alfabetizado - PBA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 – SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 23 695 3010** 2062 MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTE - 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo **21.000** – **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** – 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3014 2071 Manter Estratégia de Saúde da Família - ESF SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar - MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Oualidade - PMAO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30,

Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2083 Manter a Atenção Básica - PAB-FIXO; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.300 -SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 18 541 3002 2089 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.400 - SECRETARIA DE CULTURA – 13 392 3002 2094 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.500 -SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 243 3015 2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 16.596,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 01 de ABRIL de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:ECADD747

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n. 18.296.153/0001-93.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.100 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 **2012** Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 - SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04 04 124 3002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental -Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30. Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2058 Manter o Programa Brasil Alfabetizado - PBA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 – SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 23 695 3010** 2062 MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTE – 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo **21.000** – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3014 2071 Manter Estratégia de Saúde da Família - ESF SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar – MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso

e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2083 Manter a Atenção Básica - PAB-FIXO; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.300 -SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 18 541 3002 2089 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica: 21.400 - SECRETARIA DE CULTURA – 13 392 3002 2094 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.500 -SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 243 3015 2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 10.660,00 (Dez Mil Seiscentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 01 de ABRIL de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:FFC1C19B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 05.816.684/0002-07.

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Tavares — PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.100 – GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2004— Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA –

33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 **2012** Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 - SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04 04 124 3002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental -Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2058 Manter o Programa Brasil Alfabetizado - PBA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 – SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 23 695 3010** 2062 MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTE – 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo 21.000 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 3014 2071 Manter Estratégia de Saúde da Família - ESF SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar - MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica; 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2083 Manter a Atenção Básica - PAB-FIXO; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.300 -SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 18 541 3002 2089 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.400 - SECRETARIA DE CULTURA – 13 392 3002 2094 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.500 -SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 243 3015 2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 12.666,00 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 01 de ABRIL de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4237A8F3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR a decisão da CPL, ao Processo Licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em favor de: FLORISBELA PESSOA DINIZ, CPF: 797.943.194-49 e RG: 2257629 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Caldeirão, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 11.750,00 (Onze Mil Setecentos e Cinquenta Reais), LANIA GEOVANIA PESSOA MEDEIROS, CPF: 036.028.214-80 e RG: 2571721 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Caldeirão dos Maias, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 12.330,00 (Doze Mil Trezentos e Trinta Reais), MARIA RAMIRO DA SILVA, CPF: 041.005.774-60 e RG: 2.057.671 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Pitomba, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 9.805,00 (Nove Mil Oitocentos e Cinco Reais), MARIA ANUNCIAÇÃO ALVES DINIZ, CPF: 066.867.794-58 e RG: 3198956 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Pitomba, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 18.655,00 (Dezoito Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), ADRIANA EVANGELISTA DA SILVA, CPF: 012.656.541-40 e RG: 2.591.595 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 9.850,00 (Nove Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), INÁCIO BRAZ DA SILVA, CPF:

752.767.394-04 e RG: 1.456.211 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 12.630,00 (Doze Mil Seiscentos e Trinta Reais), LUZIA JERONIMO DOS SANTOS, CPF: 509.190.754-87 e RG: 2.125.040 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 5.305,00 (Cinco Mil Trezentos e Cinco Reais), DAMIÃO MIGUEL DA SILVA, CPF: 727.486.304-59 e RG: 1.858.602 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ANTÔNIO LOPES DE VASCONCELOS, CPF: 156.574.198-63 e RG: 1.400.821 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araras, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 17.415,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Quinze Reais), ANA MARIA DA CAMARA SILVA, CPF: 075.568.904-65 e RG: 2.355.078 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araras, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF: 790.236.064-34 e RG: 25738949-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Assis Félix, 189, Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 8.865,00 (Oito Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais), LEONES FERREIRA DA SILVA, CPF: 344.772.458-74 e RG: 37.856.037-2 SSP/SP, residente e domiciliada no Sítio Macambira do Lúcio, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 9.750,00 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais), MARLENE FERREIRA DA SILVA, CPF: 047.322.134-99 e RG: 2867334 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Manoel do Mato, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 7.530,00 (Sete Mil Quinhentos e Trinta Reais), GILSON MARQUES FERREIRA, CPF: 966.016.554-49 e RG: 1858615 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Domingos Ferreira, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ADEILDO ESTEVAM DA SILVA, CPF: 759,296,004-49 e RG: 1755629 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Lage da Onça, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 4.980,00 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais), FERNANDO LEITE DE LIMA, CPF: 188.657.188-03 e RG: 1714790 2 VIA SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Lagedo do Urubu, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), SANDRA MARIA NICÁCIO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 044.406.944-54 e RG: 2.830.155 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Riacho das Cabaças, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais), JOÃO VIANES DA SILVA, CPF: 333.589.744-72 e RG: 1.824.434 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 7.105,00 (Sete Mil Cento e Cinco Reais), CELINA MARIANA **DE SOUZA SANTOS**, CPF: 047.322.454-20 e RG: 2897268 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Riacho das Cabaças, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, venceu o valor de R\$ 7.830,00 (Sete Mil Oitocentos e Trinta Reais), FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, CPF: 094.873.014-53 e RG: 530.911 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Lajedo, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, venceu o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro e Quinhentos Mil Reais) E SANDRA FERREIRA DA SILVA, CPF: 057.279.264-67 e RG: 2.780.600 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Domingos Ferreira, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, venceu o valor de R\$ 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Tavares – PB, 31 de março de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:D505FE9D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a decisão da CPL, ao Processo Licitatório na modalidade CHAMADA <u>PÚBLICA</u> Nº 02/2020, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em favor de: FLORISBELA PESSOA DINIZ, CPF: 797.943.194-49 e RG: 2257629 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Caldeirão, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 11.750,00 (Onze Mil Setecentos e Cinquenta Reais), LANIA GEOVANIA PESSOA MEDEIROS. CPF: 036.028.214-80 e RG: 2571721 SSP/PB. residente e domiciliada no Sítio Caldeirão dos Maias, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 12.330,00 (Doze Mil Trezentos e Trinta Reais), MARIA RAMIRO DA SILVA, CPF: 041.005.774-60 e RG: 2.057.671 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Pitomba, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 9.805,00 (Nove Mil Oitocentos e Cinco Reais), MARIA ANUNCIAÇÃO ALVES DINIZ, CPF: 066.867.794-58 e RG: 3198956 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Pitomba, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 18.655,00 (Dezoito Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), ADRIANA EVANGELISTA DA SILVA, CPF: 012.656.541-40 e RG: 2.591.595 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 9.850,00 (Nove Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), INÁCIO BRAZ DA SILVA, CPF: 752.767.394-04 e RG: 1.456.211 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 12.630,00 (Doze Mil Seiscentos e Trinta Reais), LUZIA JERONIMO DOS SANTOS, CPF: 509,190,754-87 e RG: 2.125.040 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 5.305,00 (Cinco Mil Trezentos e Cinco Reais), DAMIÃO MIGUEL DA SILVA, CPF: 727.486.304-59 e RG: 1.858.602 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ANTÔNIO LOPES DE VASCONCELOS, CPF: 156.574.198-63 e RG: 1.400.821 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araras, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 17.415,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Quinze Reais), ANA MARIA DA CAMARA SILVA, CPF: 075.568.904-65 e RG: 2.355.078 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araras, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF: 790.236.064-34 e RG: 25738949-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Assis Félix, 189, Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 8.865,00 (Oito Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais), LEONES FERREIRA DA SILVA, CPF: 344.772.458-74 e RG: 37.856.037-2 SSP/SP, residente e domiciliada no Sítio Macambira do Lúcio, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 9.750,00 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais), MARLENE FERREIRA DA SILVA, CPF: 047.322.134-99 e RG: 2867334 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Manoel do Mato, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 7.530,00 (Sete Mil Quinhentos e Trinta Reais), GILSON MARQUES FERREIRA, CPF: 966.016.554-49 e RG: 1858615 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Domingos Ferreira, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ADEILDO ESTEVAM DA SILVA, CPF: 759.296.004-49 e RG: 1755629 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Lage da Onça, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 4.980,00 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais), FERNANDO LEITE DE LIMA, CPF: 188.657.188-03 e RG: 1714790 2 VIA SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Lagedo do Urubu, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), SANDRA MARIA NICÁCIO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 044.406.944-54 e RG: 2.830.155 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Riacho das Cabaças, S/N, Zona Rural, Tavares -PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais), JOÃO VIANES DA SILVA, CPF: 333.589.744-72 e RG: 1.824.434 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor de R\$ 7.105,00 (Sete Mil Cento e Cinco Reais), CELINA MARIANA **DE SOUZA SANTOS**, CPF: 047.322.454-20 e RG: 2897268 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Riacho das Cabaças, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, venceu o valor de R\$ 7.830,00 (Sete Mil Oitocentos e Trinta Reais), FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, CPF: 094.873.014-53 e RG: 530.911 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Lajedo, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, venceu o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro e Quinhentos Mil Reais) E SANDRA FERREIRA DA SILVA, CPF: 057.279.264-67 e RG: 2.780.600 2a Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Domingos Ferreira, S/N, Zona Rural, Tavares - PB, venceu o valor de R\$ 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Tavares - PB, 31 de março de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:2E57EB57

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 83/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e CESAP – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 12.550.990/0001-10.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 83/2017, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 41.580,00 (Quarenta e Um Mil Quinhentos e Oitenta Reais), que somado ao valor do primeiro aditivo de R\$ 55.440,00 (Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta Reais), que somado ao valor do segundo aditivo de R\$ 55.440,00 (Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta Reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 55.440,00 (Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta Reais), perfaz um valor global de R\$ 207.900,00 (Duzentos e Set Mil e Novecentos Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 83/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de DEZEMBRO de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 83/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 06 de abril de 220, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:FFC12A89

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2020 AO CONTRATO N.º 114/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MÁRCIO JOSÉ FEITOZA**, CPF: 083.477.624-30.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 114/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 61.200,00 (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 81.600,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais), que somado ao valor do primeiro aditivo de R\$ 81.600,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais), perfaz um valor global de R\$ 224.400,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 114/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 114/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 06 de abril de 2020, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:F995EC3E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 090/2020

Portaria nº 090/2020.

Uiraúna – PB, 03/04.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO: <u>MARIA DOS REMEDIOS</u> <u>MARTINS DE OLIVEIRA</u> de exercer o Cargo Comissionado de <u>SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA</u>, junto a Secretaria de Governo e Articulação Politica deste município, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 03 de Abril de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO Prefeito

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:8710E004

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DECRETO 14/2020

Decreto nº. 14, de 04 de abril de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos decretos municipais n. 07/2020, 09/2020, 11/2020, 12/2020 e 13/2020, bem como sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e adota outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO as determinações já trazidas através dos Decretos Municipais n°s. 07/2020, 09/2020, 11/2020, 12/2020 e 13/2020,

CONSIDERANDO as orientações do Decreto Estadual n. 40.141, de 26 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal nº 09/2020, no Decreto Municipal n. 11/2020 e no Decreto Municipal n. 13/2020, bem como mediante a necessidade de continuidade dos serviços especificados no Decreto Municipal n. 10/2020, fica prorrogado pelo

período de 15 dias, o prazo previsto no Decreto n. 09/2020, ou seja, o decreto vigorará até o dia 20 de abril de 2020, prorrogando-se todos os demais decretos editados, ressalvando-se, em todo caso, as alterações dispostas nesta normativa.

- § 1º Fica permitido, contudo, a partir de 06 de abril de 2020, o funcionamento de instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito, observando-se todas as orientações de prevenção ao Coronavírus, notadamente as aglomerações no local, proporcionando a entrada de número de pessoas que permaneçam distantes uma da outra, no mínimo, 2 metros, oferecendo o álcool gel 70%, ou ainda, havendo lavatórios no local, estes devem estar providos de sabão e papel toalha para higienização das mãos.
- § 2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais que não se encontram na linha de serviços essenciais, mas que compõem o comércio de Uiraúna, a exemplo das lojas de vestiário, calçados, materiais de construção, lojas de móveis e eletrônicos, lojas de variedades, no horário compreendido entre as 7h e as 13h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 7h as 12h, devendo o estabelecimento comercial manter-se fechado no período da tarde e aos domingos.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais que a partir de agora poderão abrir, deverão observar o fluxo de pessoas no local, adotando medidas que coíbam a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, não permitindo que haja pessoas próximas umas das outras dentro do estabelecimento ou fora dele, devendo controlar a entrada e saída de pessoas no local, adotando-se ainda a regra de distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre cada uma delas, bem como oferecendo o álcool gel 70%, ou ainda, havendo lavatórios no local, estes devem estar providos de sabão e papel toalha para higienização das mãos.
- § 4º Os salões de beleza estão autorizados a funcionar, desde que o atendimento seja feito, exclusivamente, por hora marcada e sendo uma pessoa de cada vez no local, devendo haver o uso da máscara pelo profissional e a adoção da higienização dos locais de uso comum.
- § 5º Ficam mantidas todas as medidas previstas no Decreto Municipal n. 11/2020 e no Decreto Municipal n. 13/2020, prorrogando-as até o dia 20 de abril de 2020, devendo ser observados os horários de funcionamento previstos para os serviços essenciais ali estabelecidos.
- § 6º Nenhum comércio poderá funcionar aos domingos durante o período de vigência deste decreto, com exceção das farmácias, autorizadas a funcionar no horário das 8h as 13h.
- Art. 2º Não estão autorizados a abrir os seguintes tipos de estabelecimentos:

Bares e restaurantes;

Comércio de espetinhos, carros de lanche, trailers e afins;

Lojas em galerias, mercados fechados e correlatos;

Clubes sociais e recreativos;

Lanchonetes e afins;

Academias;

Todos os demais estabelecimentos já previstos no Decreto n. 09/2020. Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e afins continuam autorizados a trabalhar com delivery, nos termos já estipulados no Decreto n. 09/2020.

- Art. 3º Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam de caráter cultural, religioso ou comemorativo.
- Art. 4º As escolas particulares estão autorizadas a abrirem os seus respectivos setores administrativos, e apenas estes, a fim de que seja possível aos pais e/ou responsáveis efetuarem o pagamento das mensalidades.
- § 1º A abertura das escolas nos moldes aqui estabelecidos está condicionada a observância do período das 7h as 11h30min, de segunda a sexta-feira.
- § 2º As escolas devem observar a redução do número de funcionários do corpo administrativo em seu ambiente, evitando que contribuam para a aglomeração de pessoas no local, sendo o mais indicado dispor de apenas um funcionário por dia de funcionamento.
- § 2º As escolas deverão observar o fluxo de pessoas no local, adotando medidas que coíbam a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, não permitindo que haja pessoas próximas umas das outras dentro do estabelecimento ou fora dele, devendo controlar a entrada e saída de pessoas no local, adotando-se ainda a regra de distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma delas, bem como oferecendo o álcool gel 70%, ou ainda, havendo lavatórios no local,

estes devem estar providos de sabão e papel toalha para higienização das mãos.

Art. 5º O descumprimento das restrições aqui apontadas, ensejará a suspensão do alvará de funcionamento, bem como a aplicação de multa diária no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (um mil real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo do porte do estabelecimento, e ainda ficará o seu responsável legal sujeito a responsabilização criminal.

Parágrafo único. Todos os comércios autorizados a funcionar que desobedecerem as regras aqui contidas, serão compulsoriamente fechados pelo período de 48h, e, no caso de reincidência no descumprimento das medidas, haverá a aplicação de multa de até o dobro do valor fixado neste artigo, ficando o estabelecimento comercial fechado até o fim da decretação de estado de emergência em saúde pública.

Art. 6º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao Comitê de Combate ao Coronavírus.

Art. 7º Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19), em todas as normativas já expedidas pelo município de Uiraúna/PB.

Art. 8º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ficando mantidas as disposições dos Decretos Municipais 09/2020, 11/2020 e 13/2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 04 de abril de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO Prefeito

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva Código Identificador:F5FDF537

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA **DECRETO 15/2020**

Decreto nº. 15, de 04 de abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as determinações já trazidas através dos Decretos Municipais nos. 07/2020 e 09/2020,

CONSIDERANDO as orientações do Decreto Estadual n. 40.141, de 26 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

DECRETA

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais nºs. 07/2020 e 09/2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Uiraúna, continua suspenso o expediente presencial nas

repartições públicas municipais, no período compreendido entre 06 de abril de 2020 até 19 de abril de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às atividades sujeitas a regimes especiais de jornada, regulamentados em norma específica e também não se sujeita a Secretaria Municipal de Saúde, cujos horários e expedientes são os mesmos já estabelecidos nos decretos anteriores.

- Art. 2º Os servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, durante o período mencionado no art. 1º, continuarão executando suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho, ficando mantidas as determinações do decreto municipal 07/2020, 09/2020 e 12/2020.
- § 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuia definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.
- § 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores das Secretaria Municipal de Saúde, que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.
- Art. 3º As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados, estagiários e demais agentes que

possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 5º O presente decreto não se aplica ao comércio, para o qual haverá a edição de um decreto específico.

Art. 6°. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ficando mantidas as disposições dos Decretos Municipais 07/2020, 09/2020 e 12/2020, no que tange as repartições públicas municipais e aos serviços públicos oferecidos pelo município, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 04 de abril de

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito

Publicado por: Márcia Fernandes da Silva

Código Identificador:2655A40C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

DECRETO Nº 006/2020, DE 05 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a ratificação parcial de medidas administrativas anteriores e da adoção de NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, além da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o Imperial College of London, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como

oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.

Art. 2º Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades econômicas exercidas neste município, DE FORMA RESTRITIVA, desde que INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas no art. 7º deste decreto;

Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos grupos de inspeções sanitárias, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

I – notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;

- II formalização de autos de infrações;
- III Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;
- IV solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- §1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;
- §2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;
- §3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do art. 17 deste decreto;
- §4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;
- §5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);
- §6º Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;
- §7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;
- Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I isolamento social;
- II quarentena dos suspeitos de infecção(covid-19) e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
- III determinação de realização compulsória de:

exames médicos;

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;

tratamentos médicos específicos;

- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- V requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VI proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- VII Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;
- VIII <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. <u>47 da Lei de Contravenções Penais</u> c/c nos termos do <u>art.</u> <u>267 e art. 268</u>, ambos do Código Penal brasileiro;
- VIII adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- IX <u>Representação criminal</u> em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do <u>art. 267 e art.</u> <u>268</u>, do Código Penal brasileiro;
- Art. 5º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso: estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e; profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- II a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;

Art. 6º <u>Ficam terminantemente proibidos</u>, pelos próximos 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:

I - eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;

- II atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail:gabinete@montehorebe.pb.gov.br, exceto as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;
- III No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, <u>com exceção</u> dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto;
- IV viagens de servidores municipais a serviço do Município de **Monte Horebe/PB** para deslocamento no território nacional ou no exterior; V concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- §1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de Monte Horebe/PB poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones (083) 99921-8380, (disque saúde) desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;
- §2º Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- §3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;
- Art. 7º O comércio de produtos em geral, com ou sem estabelecimentos fixos, somente poderão funcionar via atendimento de porta ou por meio de entregas em domicílio(DELIVERY), e os serviços comerciais em geral, somente poderão funcionar por meio de controle de fluxo de clientes, obrigatoriamente, nos seguintes termos:

I – Para o comércio, com estabelecimentos fixos:

Atendimento delivery/porta, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial, onde os pedidos deverão ser realizados, exclusivamente, por funcionários da empresa que deverão anotá-los e coletarem os produtos no interior do estabelecimento, entregando-os aos clientes na porta de saída, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença;

II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, os vendedores externos, porta à porta e demais ambulantes, desde que, <u>obrigatoriamente</u>, usando máscaras de proteção desde de que os serviços sejam considerados essenciais;

As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

III – Serviços, com estabelecimentos fixos:

Somente poderão atender mediante controle de fluxo de pessoas, não sendo permitida a presença simultânea de mais de dois clientes no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;

Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;

Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a <u>suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais</u>, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;

Art. 8º A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:

Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais; Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;

Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde (083)99921-8380 para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;

Art. 9º O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:

Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Ficam suspensos os **atendimento** eletivos, a fim de evitar aglomerações, <u>mantendo-se os atendimentos prioritários</u> de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Ficam mantidos os atendimentos às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferencia via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;

Pacientes que apresentarem os sintomas leves de gripe deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números (083) 99921-8380, para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;

Pacientes que apresentarem um **quadro mais grave de gripe**, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;

§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:

A Unidade de Saúde somente poderá atender <u>mediante controle de fluxo de pacientes</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um(a) paciente</u>, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;

Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfectados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual;

Art. 10º Os serviços vinculados à Secretaria de Ação/Assistência Social deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:

A Secretaria de Áção/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsapp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos, dentre outras atividades:

Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc.), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);

Ficam suspensas as visitas domiciliares;

Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;

Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone (083) 99921-8380, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:

Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um indivíduo</u> no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;

Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;

Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfectados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual;

Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;

§1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do **Conselho Municipal de Educação** para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;

§2º O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;

- §3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone (083) 99921-8380 e 83-99340-3582.
- Art. 12 Os recursos destinados à merenda escolar poderão ser alocados para garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;
- Art. 13 A SECRETARA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.
- §1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.
- §2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.
- Art. 14 As cestas básicas previstas no art. 12 e no art. 13, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;
- §1º Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfectadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;
- §2º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;
- §3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- §4º As Secretarias de Educação e de Ação/Assistência Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via ofício, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- Art. 15 Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93; Art. 16 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;
- §1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do artigo 17 deste decreto;
- §2º Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendo-se utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;
- Art. 17 O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:
- I Prefeita(o) Constitucional;
- II Secretária(o) Municipal de Saúde;
- III Secretário(o) de Administração;
- IV Secretária(o) de Educação;
- V Secretária(o) de Desenvolvimento Social;
- VI Procuradoria Jurídica Municipal;
- §1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto:
- §2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico "Comitê MPC CVD 19 M. Horebe, para tratar das medidas administrativas;
- Art. 18 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 05 de Abril de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE DECRETO

	Secretaria de Administração:
Segunda-feira 06/04/2020	1º Notificação de todos os estabelecimentos comerciais, para conhecimento do novo decreto;
	2º Contratação dos Agentes Especiais de Inspeção Sanitária;

	Secretaria de Saúde:							
	3º Avaliação da situação clínica de todos os profissionais de saúde, para isolar os possíveis infectados dos pacientes;							
	4º Adequação das unidades de saúde às medidas de biossegurança do art. 8º deste decreto;							
	Secretaria de Desenvolvimento Social:							
	5º Início do cadastro das novas famílias e execução das providências para doação das cestas básicas as famílias já cadastradas;							
	Secretaria de Saúde							
Terca-feira 07/04/2020	1º Treinamento dos Agentes Especiais de Inspeção Sanitária e formação dos respectivos grupos de trabalho;							
	2º Início da primeira rodada de inspeção em todos os estabelecimentos comerciais;							
1 C1Ça-1C11 a 07/04/2020	Secretaria de Desenvolvimento Social:							
	3º Elaboração do cronograma de distribuição das cestas básicas, com datas, horários e endereços aonde as mesmas serão entregues;							
	Secretaria de Administração							
	6º Avaliação dos possíveis autos de infrações, para possibilitar a abertura dos processos administrativos e emissão dos autos de interdições;							
	Secretaria de Administração:							
	1º Comunicação ao Ministério Público do Estado da Paraíba sobre o cronograma de distribuição das cestas básicas, devendo-se anexar ao ofício o cadastro das							
Quarta-feira 08/04/2020	famílias beneficiadas;							
	Secretaria de Saúde							
	2º Rodada de inspeção em todos os estabelecimentos comerciais;							
Ouinta-feira 09/04/2020	Secretaria de Saúde							
Quinta-ieira 09/04/2020	2º Nova rodada de inspeção em todos os estabelecimentos comerciais;							
	Secretaria de Saúde							
Sexta-feira 10/04/2020	2º Nova rodada de inspeção em todos os estabelecimentos comerciais;							
	3º Elaboração do primeiro relatório de avaliação das medidas implementadas pelo novo decreto, ficando esta secretaria responsável pela relação de pacientes com							
	suspeitas de infecção;							
	Secretaria de Administração:							
Sábado 09/04/2020	1º Elaboração do primeiro relatório de avaliação das medidas implementadas pelo novo decreto, ficando esta secretaria responsável pela relação de estabelecimentos							
	que aderiram ao decreto, bem como a relação dos possíveis autos de infrações e de interdições;							
	Secretaria de Saúde							
	2º Elaboração do primeiro relatório de avaliação das medidas implementadas pelo novo decreto, ficando esta secretaria responsável pela relação de pacientes com							
	suspeitas de infecção;							
	3º Nova rodada de inspeção em todos os estabelecimentos comerciais;							

ANEXO I

(Escala que deverá ser elaborada pelo(a) Secretário(a) de Saúde)

ESCALA DE TRABALHO DOS GRUPOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Os grupos de inspeções especiais sanitárias, previstos no art. 3º deste decreto, atuarão sob regime da seguinte escala de trabalho:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo		
Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01		
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada:24h							
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo		
Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02		
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada:24h							
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo		
Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03		
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada:24h							
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo		
Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01		
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada:24h							
Segunda-feira	Terça-feira							
Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03							
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada:24h							

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:701D470C